

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2529/81

INTERESSADA : MARYSE SCHOUELLA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE : 378 /82 - CESC - APROVADO EM 17/3 /82.

1 . H I S T Ó R I C O

MARYSE SCHOUELLA, de nacionalidade francesa, nascida aos 3 de fevereiro de 1937 em Alexandria/Egito, requer deste Conselho a declaração de equivalência de estudos realizados no exterior aos do sistema brasileiro de ensino, para fins de trabalho.

A requerente freqüentou o English Girls' College em Alexandria, no período de 1942 a 1953, tendo realizado exames satisfatórios em Literatura Inglesa, Francês, História Britânica e Européia, perante a Junta Examinadora das Escolas Oxford e Cambridge em junho de 1953, fazendo jus ao Certificado Geral de Exames.

Através de exame realizado em junho de 1955, pelo Pitman Examinations Institute de Londres, obteve também o certificado do Taquigrafia - Datilografia.

No Certificado Geral de Exames consta a assinatura do Vice-Chanceler e de Oxford e de Cambridge e do sub-secretário do Ministério da Educação e no Certificado de Taquigrafia-Datilografia consta a assinatura do examinador e o carimbo da Censura de Imprensa de Alexandria, faltando em ambos, o visto consular.

2 . A P R E C I A Ç Ã O

Analisando os autos do processo, verifica-se que a interessada freqüentou durante doze anos a English Girls' College, em Alexandria, conforme certifica a diretora do estabelecimento. No documento não constam as disciplinas cursadas, mas somente as matérias nas quais se submeteu aos exames finais (Literatura Inglesa, História Britânica e Européia e Francês, conforme certificado geral de Exames das Escolas de Oxford e Cambridge). Também consta nos autos um certificado de Taquigrafia e Datilografia expedido pelo "Pitman Examinations Instituto" de Londres.

Os doze anos de escolaridade no "English Girls' College" e Alexandria poderiam eventualmente satisfazer às exigências da le-

gilação brasileira para a conclusão do ensino de 2º grau. A documentação, no entanto, é insuficiente para apreciação e formação de juízo quanto ao tipo de ensino ministrado por essa escola. Profissionalizante, como taquígrafa -datilógrafa, não há impedimento, legal para emprego, mas é de se registrar que o critério de admissão é das empresas. Para que seja possível a apreciação quanto à continuidade de estudos, a interessada deverá completar sua documentação.

3. C O N C L U S ã O

A documentação apresentada por MARYSE SCHOUELLA é insuficiente para comprovar seu nível de escolaridade para fins de continuidade de estudos no sistema brasileiro de ensino.

Quanto a sua capacitação profissional como taquígrafo -datilógrafa, obtida em escola estrangeira, não há impedimento legal para o respectivo exercício profissional.

São Paulo, 3 de março de 1982.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
RELATOR

4. D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relátor.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardoso, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1982.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de março de 1.982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente